



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

### LEI Nº 042, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1993

**SÚMULA:** Dispõe sobre a contratação emergencial e temporária de pessoal e estabelece outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

## L E I

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, segundo as normas estabelecidas nesta Lei.

**Art. 2º** – Consideram-se como excepcional interesse público as contratações que visam:

**I** – atender a situações de calamidade pública;

**II** – combater surtos epidêmicos;

**III** – promover campanhas de vacinação e de saúde pública;

**IV** – atender necessidades relacionadas com a construção, recuperação e restauração de obras públicas;

**V** – atender o suprimento de docentes em salas de aula e pessoal de saúde, exclusivamente nos casos de licença para tratamento de saúde por prazo superior a 30 (trinta) dias, licença especial, licença maternidade, licença sem remuneração, aposentadoria, demissão, exoneração e falecimento;

**VI** – atendimento a convênios, acordos ou ajustes celebrados com o Estado, a União e outros municípios, inclusive com entidades da administração direta e indireta, para a execução de obras ou prestação de serviços;

**VII** – a execução de programas especiais e temporários de trabalho, instituídos por Lei;

**VIII** – suprir necessidade urgente de pessoal em obras ou serviços de competência dos diversos órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura, para a qual não se justifique a criação de programa especial de trabalho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

**Art. 3º** – As contratações previstas no artigo anterior, ficam subordinadas à realização de teste seletivo, excetuando-se as que se referirem aos itens I e II.

**Art. 4º** – As contratações serão feitas na forma prevista pelo § 1º, do art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT

**§ 1º** – As contratações terão prazo de vigência limitada ao convênio, acordo ou ajuste que lhes deu causa, na hipótese do inciso IV, do artigo 2º, e até o máximo de um ano em qualquer caso.

**§ 2º** – Decorrido o prazo do contrato celebrado entre as partes, extinguir-se-á o vínculo trabalhista, ficando vedada a recontração, salvo admissão por concurso público.

**Art. 5º** – Os salários dos servidores contratados nos termos desta Lei, não poderão ser superiores aos pagos aos servidores do Quadro Único de Pessoal que exerçam funções idênticas ou assemelhadas.

**§ 1º** – Os servidores contratados na conformidade com o inciso VI do artigo 2º, terão sua remuneração vinculada ao convênio, acordo ou ajuste que lhes deu causa, observado o disposto no “caput” deste artigo;

**§ 2º** – Na contratação de pessoal para cumprimento de jornada de trabalho diversa da estabelecida para o pessoal da Prefeitura, os salários serão aumentados ou diminuídos, na mesma proporção.

**Art. 6º** – O pessoal temporário, se habilitado em concurso público para ingresso no Quadro de Pessoal, contará o tempo de serviço prestado, para todos os efeitos previstos em lei.

**Art. 7º** – As contratações deverão ser solicitadas pelos Diretores de Departamentos da Prefeitura Municipal, os quais deverão informar e instruir com:

- a) justificativa (finalidade) sobre a necessidade de contratação;
- b) tipo de emprego e respectivo salário a ser pago;
- c) prazo previsto (determinação do período);
- d) função a ser exercida, salário e local de trabalho.

**Art. 8º** – As contratações somente poderão ser efetivadas mediante a autorização prévia do Chefe do Poder Executivo, à vista dos relatórios de desempenho dos candidatos ao teste seletivo promovido.

**Art. 9º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 23 de dezembro de 1993.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

**ANTONIO HELLY SANTIAGO**  
Prefeito Municipal